



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA (Solicitação nº 954/2026)

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem como objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação eventual e futura, através do sistema de Registro de Preços, de empresas localizadas dentro do raio de até 30 (trinta) km do Município de Vale Real/RS, para prestação de serviços de horas/km mediante fornecimento das máquinas, incluindo o transporte, equipamentos, combustível e mão de obra, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Vale Real/RS, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação
01	1000	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM PESO NÃO INFERIOR A 22 TONELADAS
02	1000	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 7 TONELADAS
03	1000	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 1.700 KG
04	500	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA TRATOR SOBRE ESTEIRA COM LÂMINA HIDRÁULICA 18 TONELADAS
05	1000	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO 6X4 12M ³
06	500	Horas	HORA DE SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR DE 14 TON
07	1000	Km	SERVIÇO PARA CAMINHÃO PRANCHA
08	500	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 10 TONELADAS
09	500	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS 4X4
10	500	Horas	HORA DE SERVIÇO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM PESO NÃO INFERIOR A 14 TONELADAS
11	250	Horas	HORA DE SERVIÇO DE ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE 22 TONELADAS



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12	1000	Horas	HORA DE SERVIÇO DE TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRAULICA
----	------	-------	---

1.2. O objeto da contratação se dará conforme as especificações abaixo:

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, por igual período, conforme o art. 84 da referida lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O parque de máquinas próprio do Município, embora em funcionamento, apresenta limitações quanto à quantidade e à diversidade de equipamentos disponíveis. Ademais, parte das máquinas possui elevado tempo de uso, estando submetida a condições severas de operação, o que acarreta necessidade frequente de manutenção corretiva e preventiva, reduzindo sua disponibilidade operacional.

2.2. Soma-se a isso a dificuldade na contratação e manutenção de mão de obra especializada para operação dos equipamentos, o que impacta diretamente a capacidade de atendimento simultâneo das demandas das Secretarias envolvidas.

2.3. Em decorrência dessas limitações, verificou-se, na contratação anterior, a formação de filas de espera para execução dos serviços, dificuldades no cumprimento de cronogramas de obras públicas e atrasos no atendimento às demandas dos produtores rurais, comprometendo a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Entende-se que a solução pertinente é a contratação das horas/km de máquinas, através da terceirização de empresa especializada, se apresenta como a alternativa mais vantajosa, considerando a economicidade e eficiência operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objetivo da contratação.

4.3. A contratada deverá fornecer documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista assim como as declarações de praxe solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vale Real/RS, de acordo com o edital e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. A empresa prestadora do serviço de horas/km de máquinas deve estar situada em um raio de até 30 (trinta) km da cidade de Vale Real, para que o órgão público tenha o pronto atendimento sempre que necessário. Há muitas demandas para serem atendidas e a espera pelo deslocamento da empresa contratada pode vir a gerar riscos na prestação do serviço, de forma que o município não consiga responder à população de maneira rápida e eficiente.

4.5. No valor da hora/km máquina estão inclusos todos os custos básicos do serviço: operador/motorista (transporte, alimentação, hospedagem e qualquer custo que possa surgir diretamente ligado ao profissional), combustível, equipamento e transporte da máquina até o local de execução do serviço, assim como encargos trabalhistas e demais custos que possam decorrer da prestação do serviço, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6. Os veículos, maquinários e equipamentos deverão estar em bom estado de conservação (sujeito a vistoria pelo órgão gerenciador).

4.7. A empresa contratada é responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, combustíveis e guarda do bem, não se responsabilizando o município contratante, por qualquer despesa inerente ao bem, tão somente pagando pela hora/km efetivamente trabalhada.

4.8. A contratada deve responsabilizar-se pela saúde e segurança dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal.

4.9. Em situações que o trabalho se prolongue por vários dias no mesmo local o ônus pela guarda e segurança da máquina é de inteira responsabilidade da contratada.

4.10. Os serviços serão prestados de forma que a empresa deverá ter todos os equipamentos necessários para a execução dos trabalhos.

4.11. Para o item 05 - caminhão basculante traçado 6x4 12m³ - a empresa contratada deve ter disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) caminhões por tarefa e deve ser emitida declaração de disponibilidade.

4.11.1. A exigência de disponibilidade no item anterior decorre da necessidade de garantir a continuidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços. Isso porque os serviços envolvem a atuação conjunta com máquinas de grande porte, como escavadeiras hidráulicas, que possuem elevada capacidade de escavação e carregamento, sendo capazes de preencher um caminhão basculante em curto espaço de tempo. Dessa forma, a disponibilização de apenas um caminhão resultaria em:

- Ociosidade da escavadeira, enquanto aguarda o retorno do veículo para novo carregamento;
- Redução significativa da produtividade da equipe;
- Aumento do tempo de execução dos serviços, impactando diretamente o interesse público;
- Elevação indireta de custos operacionais, em razão do mau aproveitamento dos equipamentos.

4.12. Não será admitida subcontratação, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.13. Não é obrigatório o registro em todos os itens podendo a empresa credenciar-se apenas nos itens que lhe interessar.

4.14. A nota fiscal da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de relatório de controle das horas trabalhadas com fotos georreferenciadas para comprovar os locais trabalhados, conforme será descrito no próximo item.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá proceder ao transporte das equipes e das máquinas de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes, dentro do perímetro do município de Vale Real, nos locais indicados pela administração, sendo que os custos de deslocamento deverão estar inclusos no valor.

5.2 Para cada um dos itens (máquinas) deverá ser disponibilizado um operador de máquinas e/ou motorista.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 Para o item 05 a empresa contratada deve ter disponibilidade de, no mínimo, 3 caminhões por tarefa, mediante declaração de disponibilidade quando da assinatura da ata/contrato.

5.4. Excepcionalmente os serviços poderão ser requisitados aos finais de semana e feriados, sendo que não haverá diferenciação de preço em razão de dia ou horário.

5.5. A prestação dos serviços será realizada sem a exigência de carga horária mínima/máxima, podendo a contratante solicitar somente a demanda necessária para o atendimento ao solicitado.

5.6. A empresa contratada deverá fornecer operador/motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução da unidade, conforme legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações legais expedidas pelo DETRAN.

5.7. A empresa deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus funcionários, conforme legislação pertinente.

5.8. A empresa contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais para execução dos serviços deste Termo de Referência. A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

5.9. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme necessidade do município, mediante solicitação emitida pelo gestor da secretaria solicitante e deverá ser respondido pela empresa contratada no PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS se há disponibilidade para realizar o atendimento.

5.10. A empresa contratada deverá efetuar o controle das cargas/horas/km realizados e emitir documento que comprovem a prestação de serviço. A prestadora de serviço deve fazer a comprovação do mesmo através de fotos do horímetro da máquina, no mínimo 04 (quatro) por dia, com georreferenciamento das áreas trabalhadas, constando o início e o fim do serviço efetuado, mostrando a sua localização e, também, as pausas feitas durante o trabalho prestado. Poderão ser cobrados, pelo Município, demais relatórios, fotografias e outros documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.11. Caso o serviço seja rejeitado pela Administração, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para corrigir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

5.12. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes da prestação do serviço.

5.13. Em nenhuma hipótese a empresa poderá cobrar valores do produtor/cidadão quando da realização dos serviços, considerando-se esta conduta ilegal e estando sujeito a aplicação das sanções previstas no edital e na ata.

5.14. O fornecimento da prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. A Contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. A Contratada deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.7. Nos valores fixados por item para fins de contratação, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

7.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de Vale Real/RS.

7.9. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. Os gestores dos contratos serão os secretários de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras e Serviços e o fiscal será o servidor público Arthur Preuss Cippolat.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

10. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, recebido mediante a apresentação de relatório de atividades e respectiva nota fiscal correspondente, a qual será analisada pelo Secretário de Obras e Serviços e pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente e se aprovada encaminhada para liquidação e pagamento.

10.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá de forma tácita 7 dias, após o recebimento provisório (ato de recebimento do serviço), após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

10.5. A Contratada deverá apresentar ao Município Contratante, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, dos metros executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes.

10.6. A Prefeitura de Vale Real requer a comprovação do serviço através de fotos do horímetro da máquina, no mínimo 04 (quatro) por dia, com georreferenciamento, constando o início e o fim do serviço efetuado, mostrando a sua localização e, também, as pausas feitas durante o trabalho prestado. Poderão ser cobrados, pelo Município Contratante, demais relatórios, fotografias e outros documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale Real, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Vale Real/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o serviço fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

13.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos.

14. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Em obediência as determinações legais, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços - com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, do artigo 17, § 2º, e do artigo 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para execução do serviço, objeto da contratação, os interessados deverão comprovar que o objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O quantitativo informado no termo de referência é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município de Vale Real, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente executados.

16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 2.282.660,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Un.	Valor de Referência
01	1000	Horas	Hora de serviço para escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso não inferior a 22 toneladas	R\$ 410,80	R\$ 410.800,00
02	1000	Horas	Hora de serviço para mini escavadeira hidráulica de 7 toneladas	R\$ 270,00	R\$ 270.000,00
03	1000	Horas	Hora de serviço para mini escavadeira hidráulica de 1.700 kg	R\$ 187,25	R\$ 187.250,00
04	500	Horas	Hora de serviço para trator sobre esteira com lâmina hidráulica 18 toneladas	R\$ 408,60	R\$ 204.300,00
05	1000	Horas	Hora de serviço para caminhão basculante traçado 6x4 12m ³	R\$ 237,89	R\$ 237.890,00
06	500	Horas	Hora de serviço de rolo compactador de 14 ton	R\$ 328,75	R\$ 164.375,00
07	1000	Km	Serviço para caminhão prancha	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
08	500	Horas	Hora de serviço para carregadeira sobre pneus 10 toneladas	R\$ 237,50	R\$ 118.750,00
09	500	Horas	Hora de serviço para retroescavadeira sobre pneus 4x4	R\$ 229,50	R\$ 114.750,00
10	500	Horas	Hora de serviço para escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso não inferior a 14 toneladas	R\$ 332,57	R\$ 166.285,00
11	250	Horas	Hora de serviço de rompedor para escavadeira hidraulica de 22 toneladas	R\$ 700,00	R\$ 175.000,00



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12	1000	Horas	Hora de serviço de trator com roçadeira	R\$ 203,26	R\$ 203.260,00
				Total	R\$ 2.282.660,00

17.2 Acréscimos ou supressões observarão os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, utilizando:

- orçamentos obtidos junto a empresas do ramo;
- consulta a contratações públicas semelhantes realizadas por outros municípios;
- consulta a plataformas públicas de preços.

17.4. A metodologia adotada buscou garantir a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Arthur Preuss Cippolat
Assistente Administrativo

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme a necessidade do objeto e a disponibilidade do recurso.

Vale Real/RS, 17 de março de 2026.

Luis Carlos Vedóia da Rosa
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Ambiente

Viviane Andres
Secretária Municipal de Agricultura e Meio